
ANEXO 01 – ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E
CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, TEMPO DE
DURAÇÃO E FINALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DOS CLIENTES E CONSUMIDORES DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, doravante designada apenas como “ASSOCIAÇÃO”, com sede e foro jurídico na Avenida D, quadra G11, lote 01, nº 411, 4º andar, Setor Marista, Goiânia-Go, CEP 74.150-040, é pessoa jurídica de direito privado, criada na forma jurídica de associação, de acordo com o Código Civil Brasileiro, com fins não econômicos, com patrimônio e personalidade jurídica distinta de seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e pelas normas internas.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – É vedado à ASSOCIAÇÃO:

I – Distribuir qualquer parcela de seu patrimônio, receita, recursos ou excedentes financeiros a título de lucro, vantagem, bonificação ou participação a qualquer dirigente, associado ou mantenedor, sob qualquer forma ou pretexto, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – São objetivos da ASSOCIAÇÃO:

I. Zelar pela concretização e acessibilidade dos direitos e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente a todos os cidadãos/consumidores, especialmente no contexto das operações financeiras e/ou bancárias que os violem e/ou possam violá-los;

II. Atuar judicial e extrajudicialmente na repressão de práticas ilícitas, de natureza moral ou patrimonial, reiteradamente perpetradas em âmbito regional ou nacional, que afetem direta ou indiretamente a esfera individual ou coletiva de todos os cidadãos/consumidores, notadamente no contexto das operações financeiras e/ou bancárias que violem ou representem risco de violar seus direitos fundamentais, com especial atenção aos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aos beneficiários de prestações assistenciais e aos servidores públicos vinculados a regimes próprios de previdência;

III. Promover ações afirmativas voltadas à proteção e ao respeito dos direitos dos consumidores em geral, no âmbito das operações financeiras e/ou bancárias, tanto de forma preventiva quanto mediante assistência direta aos cidadãos lesados por práticas abusivas ou ilícitas;

IV. Promover ações afirmativas de educação e conscientização dos consumidores em geral, quanto aos riscos decorrentes de práticas abusivas, ilícitas ou enganosas no âmbito das operações financeiras e/ou bancárias, inclusive por meio da identificação crítica de propagandas indevidas, contratos lesivos e outras formas de violação de direitos.

CLÁUSULA QUARTA – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará qualquer discriminação de raça, etnia, sexo, religião ou de classe social, atuando sem qualquer vinculação político-partidária e tendo por princípios a defesa da cidadania, o acesso à educação, a ética e o respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO poderão ser obtidos por meio de:

I – termos de parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, empresas e agências nacionais e internacionais, instituições privadas, organizações não-governamentais (ONGs), organizações de sociedade civil de interesse público (OSCIPs), setores organizados da sociedade civil e também diretamente junto a pessoas físicas interessadas em contribuir com a iniciativa a que se propõe esta ASSOCIAÇÃO;

II – subvenções, doações, legados e heranças de qualquer tipo;

III – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IV – promoção de feiras, cursos, treinamentos e eventos;

V – receitas provenientes das atividades correlatas com os objetivos estatutários;

VI – recebimento de direitos autorais;

VII – outras receitas.

Parágrafo Primeiro. A ASSOCIAÇÃO aplicará toda a sua renda no projeto descrito junto aos seus objetivos, na Cláusula Terceira deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Caberá à Diretoria Executiva e aos demais associados captarem e obterem recursos para gerir os programas e despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA SEXTA – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis e imóveis, créditos, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir, e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

Parágrafo Primeiro. Os bens imóveis de seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados ou doados, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) especialmente convocada a este fim.

Parágrafo Segundo. Ao decidir sobre alienação ou gravame de bens imóveis, a AGE deliberará obrigatoriamente, no mesmo ato, sobre a destinação dos recursos decorrentes da operação, constituindo infração passível de destituição do cargo por parte do responsável ou do corpo de responsáveis o descumprimento da medida de pré-direcionamento da quantia advinda de crédito obtido mediante alienação e/ou gravame de bens imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO III – DAS DESPESAS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas da ASSOCIAÇÃO consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade e/ou cumprimento de seus objetivos estabelecidos junto à Cláusula Terceira deste Estatuto, se mantendo, em tudo, a respectiva contabilidade e disponibilizando, em tempo hábil, o balancete mensal, sempre que solicitado por qualquer um dos seus associados;

SEÇÃO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO observará no mínimo:

I – Os princípios basilares de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A apresentação, no prazo de até 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social anterior, no relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade para aprovação da Assembleia Geral;



III – A apresentação à Assembleia Geral, na mesma oportunidade de que se trata o inciso II, acima, das certidões negativas de débitos junto ao INSS, SRF, FGTS e da Secretaria da Fazenda Estadual.

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina a lei.

CAPÍTULO IV **DO QUADRO DE ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DEVERES,** **DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

SEÇÃO I – ADMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: são os que estiveram presentes à Assembleia Geral de constituição da associação, devidamente consignados na Lista Normativa de Associados Fundadores;

II – Efetivos: são os que se inscreveram no quadro social após a fundação da associação, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

III – Benemérito: são os que poderão ser concedidos por mera liberdade da diretoria, sem necessidade de assembleia, em favor de cidadãos brasileiros que tenham histórico reconhecido de defesa pelas pautas que a associação defende.

IV – Embaixadores: poderão ser concedidos por mera liberdade da diretoria, sem a necessidade de assembleia, onde serão representantes oficiais da associação em outras cidades, estados e países.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aos associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

I – Comparecer às Assembleias Gerais e nelas votar;

II – Votar e ser votado para qualquer cargo dentro dos limites deste Estatuto, obedecidas as condições das normas eleitorais;

III – participar de todas as atividades associativas, como previsto neste Estatuto, no regimento interno e apresentar sugestões à Diretoria Executiva;

IV – Convocar Assembleia Geral Extraordinária como previsto neste Estatuto;

V – Propor a admissão de novos associados;

VI – Utilizar-se dos serviços, programas, projetos e demais benefícios disponibilizados pela Associação, nos termos de suas finalidades institucionais e normas internas.

VII – Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades associativas;

VIII – Apresentar sugestões à Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, a que estão vinculados;
- II – participar das reuniões técnicas e das Assembleias Gerais que exijam quórum qualificado, devendo justificar eventuais falhas;
- III – exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido selecionados e/ou eleitos;
- IV – responder pelos projetos, atividades e ações pelos quais tenha sido indicado como responsável pela Diretoria Executiva;
- V – comunicar à Diretoria Executiva quaisquer alterações de natureza cadastral, inclusive endereçamento postal e eletrônico;
- VI – zelar pelo espírito cooperativo e a troca de informações entre os associados;
- VII – zelar pela boa imagem e pelos objetivos da ASSOCIAÇÃO, bem como pela conservação de seu patrimônio;

SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O desligamento de um associado é aplicado em virtude de infração legal ou estatutária, ou por fato especial previsto neste Estatuto, com os motivos que a determinaram, assegurada a ampla defesa e o direito de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá desligar o associado que:

- I – Motivar qualquer atividade que indiscutivelmente conflite com os objetivos estatutários e associativos;
- II – Deixar de cumprir as obrigações por ele contraídas em virtude de se associar a esta ASSOCIAÇÃO, inclusive deixando de observar os métodos e prazos da Associação;
- III – Depois de notificado, reiterar em infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções e deliberações regularmente tomadas;
- IV – Macular a imagem e causar prejuízos de ordem moral, social e/ou financeira à ASSOCIAÇÃO e a seus dirigentes, associados e funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Poderá o associado solicitar o seu desligamento a qualquer tempo, desde que comunique a sua saída com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso não ocupe nenhum cargo de responsabilidade e, na segunda hipótese, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dar-se-á a exclusão do associado por:

I – morte da pessoa física ou extinção da pessoa jurídica;

II – incapacidade civil não suprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os deveres dos membros da Diretoria Executiva e associados que detenham atribuições específicas perduram, para os deligados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento ou a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os atos de desligamento ou exclusão acarretam o vencimento e a pronta exigibilidade das dívidas do associado com a ASSOCIAÇÃO, sobre cuja liquidação caberá à Diretoria Executiva decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os associados, desde que tenham atuado de forma proba e de boa-fé, não respondem solidária, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A ASSOCIAÇÃO é composta de dois órgãos internos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano em nome da ASSOCIAÇÃO, composta pelos associados, no pleno gozo de seus direitos estatutários, e reúne-se sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), em ambos os casos, para as hipóteses previstas neste Estatuto, e para os fins específicos da convocação.

Parágrafo Único. A cada associado, no pleno gozo de seus direitos, cabe o direito de voto único.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É de competência privativa da Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria Executiva;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva;

III – decidir sobre as reformas deste Estatuto;



- IV – discutir e homologar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral;
- V – autorizar a contratação de serviços e a contração de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, salvo se em caráter excepcional ou emergencial;
- VI – definir as atribuições da Diretoria Executiva, bem como os limites financeiros de sua autonomia com relação à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
- VII – transferir, temporária ou definitivamente, a sede da associação;
- VIII – fixar as contribuições sociais;
- IX – decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO, nos termos deste Estatuto e conforme a legislação vigente;
- X – apreciar todos os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- XI – aprovar as contas do exercício anual da associação;
- XII – fiscalizar a atuação da diretoria Executiva frente à associação;
- XIII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes; todavia, com relação à destituição dos membros da Diretoria Executiva ou às decisões sobre reforma estatutária, exige-se quórum concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo. Declara-se, para todos os fins, que o presente Estatuto é reformável, levando-se em consideração os quóruns previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para examinar o relatório de Prestação de Contas e o Balanço Geral da Diretoria Executiva sobre o exercício findo; atualizar o rol dos associados e eleger os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para tratar de assuntos constantes da pauta.

Parágrafo Segundo. O quórum mínimo para a abertura das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, podendo ser instalada com qualquer número de associados presentes, desde que regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Associação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;

III – a pedido de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, caso em que o Presidente terá 4 (quatro) dias para convocá-la, a contar da data da entrega do pedido.

IV – as convocações acontecerão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital afixado na sede da associação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As decisões da Assembleia Geral serão anotadas em atas e aprovadas por seus participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A Assembleia é soberana em suas decisões, que deverão ser acatadas pela Diretoria Executiva e pelos associados, mesmo que ausentes e discordantes, desde que válidas as deliberações dela decorrentes.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, da qual participarão os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, ressalvados os casos em que a lei brasileira assim dispuser.

Parágrafo Segundo. Para ser eleito membro da Diretoria, o associado deverá ter, no mínimo três meses de filiação à entidade, salvo se for associado fundador, benemérito, embaixador ou se houver concordância de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes à Assembleia Geral realizadora do pleito eletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A Diretoria Executiva compõe-se de sete membros: presidente, tesoureiro, secretário e quatro conselheiros.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo vaga em aberto em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância, mantendo-se o anterior responsável pelo referido cargo na posição, até que o sucessor tome posse.

Parágrafo Segundo. Será considerada “vacância” o afastamento injustificado do cargo por período superior a 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro. A diretoria executiva se reunirá obrigatoriamente para deliberar sobre as questões da associação a cada 03 (três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Os membros da Diretoria Executiva poderão receber remuneração pelo desempenho de suas funções, desde que a pauta seja decorrente de atividade profissional e devidamente aprovada mediante Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

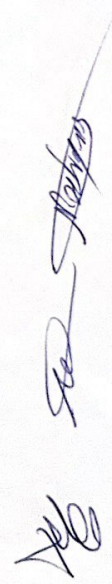
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete à Diretoria Executiva:

- I – autorizar a contratação de serviços e a contratação de empréstimos, financiamentos e obrigações que extrapolem as previsões do plano de programação mensal ou do plano orçamentário mensal, em casos excepcionais ou emergenciais;
- II – preparar e apresentar relatório de Prestação de Contas e Balanço Geral sobre o exercício findo, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral, quando do término do mandato;
- III – articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – administrar a ASSOCIAÇÃO, visando ao cumprimento de seus objetivos e zelando pela conservação e pelo correto emprego de seus bens móveis e imóveis;
- V – receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à ASSOCIAÇÃO;
- VI – homologar a admissão e a demissão de empregados;
- VII – aprovar os acordos, convênios e termos de parceria previstos neste Estatuto;
- VIII – catalogar, administrar e zelar pela manutenção de todos os bens móveis e imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO ou a ela cedidos;
- IX – constituir comissão de sindicância para instaurar e instruir processos referentes às infrações cometidas por qualquer associado;
- X – convocar a assembleia geral nos termos deste Estatuto;
- XI – admitir, desligar ou excluir associados, nos termos deste Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– A administração da ASSOCIAÇÃO compete ao Presidente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO, judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante, quando necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas existentes;
- III - convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;



- IV - presidir e convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como fazer cumprir suas decisões;
- V - adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI - representar a ASSOCIAÇÃO em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;
- VII - acompanhar a execução de construções e reformas;
- VIII - contratar e demitir empregados, desde que com anuência prévia da Diretoria Executiva;
- IX - contratar serviços profissionais de terceiros, quando previsto na programação mensal e no plano orçamentário mensal; ou, em casos excepcionais ou emergenciais, com anuência da Diretoria Executiva;
- X - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Tesoureiro;
- XI - decidir, com autorização da Diretoria Executiva, os casos excepcionais ou emergenciais, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- XII - outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos deste artigo, estando Presidente impedido ou ausente, responderão o Secretário e depois o tesoureiro, nessa ordem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete ao Secretário:

- I - lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e da Reunião da Diretoria Executiva;
- II - manter a guarda e a escritura das atas e listas de presenças;
- III - dirigir os serviços da secretaria em geral, inclusive o arquivo;
- IV - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com Tesoureiro;
- V - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VI - assumir permanentemente o cargo de Presidente em caso de vacância do titular, observando a ordem estatutária;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Compete ao Tesoureiro:

- I - assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente;
- II - realizar pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, junto com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV - arrecadar as taxas e contribuições para a Associação Brasileira De Defesa Dos Clientes E Consumidores De Operações Financeiras E Bancárias e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhes der o destino regulamentar;
- V - providenciar os Balancetes mensais, e apresentá-los à Diretoria Executiva;
- VI - realizar o inventário patrimonial semestral, junto com a Secretaria Executiva;
- VII - outras funções delegadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Compete aos Conselheiros:

- I – acompanhar as atividades da associação;
- II – apoiar na execução das rotinas da associação;
- III – buscar parcerias estratégicas para a associação;
- IV – buscar alternativas e apresentar possibilidades estratégicas para a associação;
- V – outras funções delegadas pela Diretoria Executiva em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O processo eleitoral ocorrerá na periodicidade correspondente à duração dos mandatos, devendo as Assembleias Gerais Eleitorais ser convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A convocação poderá ser feita pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em consenso. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados presentes, desde que observada a convocação regular.

Parágrafo único – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A ASSOCIAÇÃO somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e mediante votação favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) do número de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único. Dissolvida a ASSOCIAÇÃO, os bens remanescentes de seu Patrimônio Social serão destinados de acordo com o que estabelecer a Assembleia que deliberar a dissolução, observada a legislação vigente no país, resguardados os direitos de terceiros.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS DE APOIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Associação poderá instituir órgãos de apoio destinados a contribuir com o desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de seus objetivos institucionais, sem caráter deliberativo, executivo ou de representação.

Parágrafo único. Os órgãos de apoio terão função exclusivamente consultiva e colaborativa, não respondendo seus membros por quaisquer atos administrativos, financeiros ou jurídicos da Associação.

DO CONSELHO CIENTÍFICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O Conselho Científico é órgão de apoio técnico da Associação, criado para contribuir com seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Conselho é formado por profissionais de reconhecido conhecimento e experiência técnica e acadêmica nas áreas relacionadas à atuação da Associação, convidados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva, aos quais será conferido o título de Associado (a) Benemérito (a), dispensada a aprovação em assembleia.

Parágrafo segundo. A participação no Conselho é de caráter exclusivamente colaborativo, não gerando vínculo ou qualquer responsabilidade pelos atos da Associação. Os membros se comprometem apenas a manter alinhamento com os princípios e objetivos previstos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro. O número de membros do Conselho, bem como o tempo de permanência, é ilimitado, podendo ser ajustado conforme as necessidades institucionais e a conveniência da Presidência ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho poderão, a critério da Diretoria e mediante deliberação formal, ser exercidos em regime remunerado, desde que integralmente preservada a saúde financeira da Associação, sua finalidade institucional e o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo quinto. A atuação dos Conselheiros dar-se-á, primordialmente, por meio de ambiente exclusivo de comunicação institucional, a ser criado em aplicativo de mensagens ou plataforma equivalente, no qual serão compartilhadas dúvidas, reflexões, propostas, pareceres e estudos técnicos, não havendo obrigatoriedade de manifestação contínua, ficando assegurada a liberdade de participação de cada Conselheiro, conforme sua disponibilidade. Excepcionalmente, sempre que a complexidade do tema ou o interesse institucional assim o exigirem, poderão ser convocadas reuniões por videoconferência, cuja participação será facultativa

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A ASSOCIAÇÃO não responderá pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral para tanto designada e, se de caráter emergencial, pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente e os princípios gerais de Direito, sem prejuízo do espírito das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

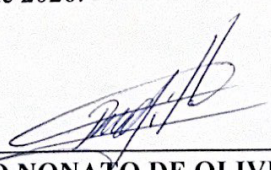
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - As disposições do presente estatuto serão complementadas por meio de Regimento Interno e de ordens normativas, propostas pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - É vedada a participação ou posicionamento político, em qualquer instância, da ASSOCIAÇÃO, como Associação; sendo, entretanto, livre o engajamento dos seus membros enquanto pessoas físicas, desde que não estejam falando em nome da ASSOCIAÇÃO ou associando suas imagens deliberadamente à ASSOCIAÇÃO.

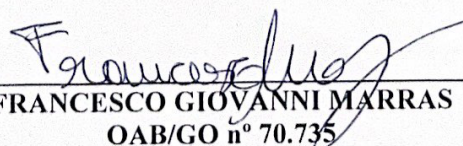
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A ASSOCIAÇÃO elege o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para a solução de casos omissos neste Estatuto que necessitem de apreciação judicial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, não comprometendo as finalidades da associação expressas no capítulo II.

Goiânia/GO, 21 de janeiro de 2026.



RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE



FRANCESCO GIOVANNI MARRAS
OAB/GO nº 70.735
Advogado Subscritor

Handwritten signature

70 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE OBRIGAÇÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 22/01/2026 16:19:25, sob nº 1741620,
registrado e digitalizado em 05/02/2026 14:10:25. Valor total: R\$ 142,07
Averbado à margem do registro nº 8068 Prot.: 1734224.
FUNDOS: R\$22,94 ISS: R\$ 4,73 CUSTAS: R\$ 94,62 TX. JUD.: R\$ 19,78 OUTRAS DESP.: R\$ 0,00
Consulta Selo: <https://se6.tjgo.jus.br/buscas/00082602020480930650006>


✓ Matheus Pereira Nogueira
Escrevente

